



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVI nº 1316 de 10 de fevereiro de 2012

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1316 de 10/02/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: APLIKANDO, PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA
Processo: 769/2012 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Confecção de faixas, serviços de confecção de alegorias, serviços de ornamentação para eventos
Valor: R\$7.900,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: PMP PUBLICIDADE MARKETING E EVENTOS LTDA – BEM TV PUBLICIDADE
Processo: 771/2012 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Confecção de Lonas
Valor: R\$7.922,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1316 de 10/02/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: DINHO SHOWS E EVENTOS LTDA
Processo: 807/2012 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Show Artístico
Valor: R\$15.500,00
Fundamentação: Art.25, inciso III, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1316 de 10/02/2012)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA
Processo: 767/2012 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Serviços de Propaganda Volante
Valor: R\$170,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3292/2011

DECRETO Nº 3499 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado do dia 21/02/2012 – Terça feira;

CONSIDERANDO as festividades carnavalescas compreendidas entre os dias 19, 20 e 21 do ano em curso;

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** no dia 20/02/2012 (segunda-feira) e 22/02/2012 (quarta-feira).

Art. 2º – Funcionário normalmente nestes dias, os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto n.º 3.500 de 10 de fevereiro de 2012

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO, EM VASILHAMES DE VIDRO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a proximidade da realização dos festejos de Carnaval 2012, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2012, visando a proteger a integridade física da população,

DECRETA:

Art.1º. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, acondicionadas em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares, de vidro, durante a realização dos festejos de Carnaval, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2012, em todo o circuito da passarela do samba e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e Autorizados.

§ 1º É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, devendo ser afixada placa informativa da tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4, 21,5x27,9 cm), de acordo com a Portaria 02/2004 da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes.

§ 2º Fica ainda proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito da passarela do samba e adjacências, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e Autorizados, durante a realização do evento supracitado.

§ 3º O não atendimento ao contido no artigo anterior implicará no fechamento da barraca e cassação da licença ao ambulante.

Art.2º - Fica proibida a comercialização, porte e **utilização de spray de espuman**, bombinhas comuns e as do tipo “cabeça de negro”, malvinas, bem como fogos de artifícios, sinalizadores, e quaisquer outros artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre bem como nos bailes carnavalescos e nos estabelecimentos comerciais, **nos locais da realização dos eventos carnavalescos realizados pelo Município.**

Parágrafo Único – O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal de Posturas e/ou Polícia Militar.

Art.3º - Qualquer tipo de equipamento de som, inclusive os “trios elétricos”, em estabelecimentos de qualquer tipo, barracas, estabelecimentos fixos, ou ambiente, não poderão funcionar nos locais de evento sonorizados pelo Município.

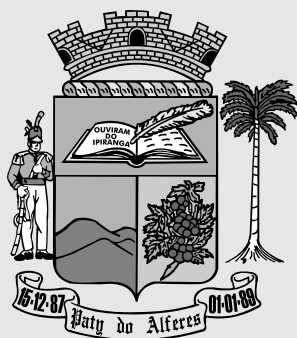
Art. 4º – Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – Art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Guarda Municipal e Fiscalização Municipal de Posturas, com apoio da Polícia Militar, através da utilização do equipamento próprio de medição, decibelímetro.



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR -
VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES - Secretária de Cultura e Turismo: REGINA DE FÁTIMA CAMPOS MONTEIRO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: JORGE JOSÉ DE BARROS SANTOS - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: MARIA IGNÊZ MOUSINHO FERNADES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - **VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL** - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: DELCEIR GOULART LESSA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

**EXPEDIENTE**

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

Art.5º - Os Autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais para o comércio em barracas de alimentos, expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. O infrator será autuado e estará sujeito, em caso descumprimento do estabelecido no artigo 1º. do presente, à apreensão de mercadoria, no caso de ambulante, barraqueiro ou autorizado e estabelecimento comercial fixo, e, fechamento do estabelecimento ou cassação do alvará durante o período compreendido entre os dias de 17 a 21 de fevereiro de 2012, em caso de reincidência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de fevereiro de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

CARNAVAL 2012**EDITAL CARNAVAL 001/2012**

AUTORIZA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO ONDE SE REALIZARÁ O CARNAVAL DE 2012, PARA EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIOS DIVERSOS.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, Rachid Elmor, juntamente com a Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Paty do Alferes, Regina de Fatima Campos Monteiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as ações do Poder Público, que determinam a igualdade de oportunidade entre todos os possíveis interessados em usar determinado bem público;

CONSIDERANDO o interesse público na autorização de uso das barracas, para melhor eficiência e qualidade nos serviços, instaladas durante a realização do CARNAVAL 2012;

CONSIDERANDO que a realização do CARNAVAL 2012 acontecerá de 17 à 21 de fevereiro de 2012,

TORNA PÚBLICO E FAZ SABER

A todos os interessados que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estará firmando Termos de Autorização de Uso Remunerado de Espaços Públicos – TAUR, autorizando o uso das barracas que funcionarão durante a realização dos eventos do CARNAVAL 2012 (e a sua respectiva exploração comercial), onde serão comercializados gêneros alimentícios, bebidas e demais produtos.

Os TAUR's serão firmados a partir de 13 de fevereiro de 2012, mediante as condições e regras estabelecidas neste Edital e constantes de seus anexos - Anexo I (Planta Baixa do Evento), Anexo II (Declaração) e Anexo III (próprio TAUR), que fazem parte integrante deste.

Os interessados no referido Uso do Espaço Público deverão encaminhar-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, entre os dias 13 e 15 de fevereiro de 2012, de 12:00h às 18:00h, para realizar o cadastramento e escolha dos espaços, o que será feito por ordem de chegada. Definido o espaço, o interessado deverá dirigir-se à Divisão de Arrecadação Tributária para retirada do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e providenciar em seguida, junto a rede bancária credenciada, o recolhimento do valor devido. Para afirmação do espaço, o interessado terá que apresentar o DAM recolhido na Secretária Municipal de Cultura e Turismo no prazo de até 24 horas, para firmar o T.A.U.R.

Será autorizado o uso dos espaços públicos (barracas), que terão suas estruturas montadas pelo Autorizado em material padronizado e dispostas conforme Legenda da Planta Baixa anexa (Anexo I, do presente Edital), nos seguintes tamanhos, quantidades, preços e características:

Setor Único

Barracas dispostas conforme Anexo I.
Quantidade: 05 (cinco)
Descrição: Barraca com toldo branco, estilo pirâmide, medindo 3m x 3m.
Valor: R\$500,00 (Quinhentos Reais)

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os interessados terão que apresentar os seguintes documentos:

1.1. Em caso de pessoa física: Registro Geral, CPF, comprovante de residência e comprovante de demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço autorizado, se for o caso.

1.2. Em caso de pessoa jurídica: Contrato social, devidamente registrado no órgão competente; Cartão do CNPJ; Carteira de Identidade e CPF dos sócios e comprovante de demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço autorizado, se for o caso.

Os documentos originais, acima relacionados serão apresentados e deixado cópia dos mesmos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. Os interessados que obtiverem o uso das barracas deverão observar com rigor o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.500 de 10 de fevereiro de 2012, sob pena de perderem a autorização, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Dê-se publicidade ao ato, afixando-se em local próprio.

Paty do Alferes, ____ de fevereiro de 2012.

Regina de Fatima Campos Monteiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

ANEXO II – EDITAL CARNAVAL 001/2012**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins e efeitos, que estou ciente e de pleno acordo com as regras e condições previstas no Edital CARNAVAL 2012 e seu respectivo Termo de Autorização de Uso Remunerado.

Paty do Alferes, ____ de ____ de 2012.

AUTORIZADO

**ANEXO III – EDITAL CARNAVAL 001/2012
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO
EXPLORAÇÃO DE PONTO COMERCIAL – BARRACAS / STANDS****I – AUTORIZANTE**

O Município de Paty do Alferes, com sede nesta Cidade na Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada pelo Prefeito Rachid Elmor, doravante designado **AUTORIZANTE**

II – AUTORIZADO

e do outro lado _____ **AUTORIZADO**, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições estipuladas, tem entre si justo e acertado o que se segue:

III – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E DA ATIVIDADE

O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, localizado no endereço sito à _____, para a montagem da barraca n.º _____, para comercialização e/ou exposição de produtos durante o período compreendido entre os dias 17 e 21/02/2012, Carnaval 2012.

IV – VALOR DO ESPAÇO

O preço certo e ajustado para o uso do espaço acima descrito e caracterizado é de R\$ _____ (colocar valor por extenso)

Pelo presente Termo, o Autorizado, descrito no Quadro II, compromete-se a cumprir e zelar pelos termos e pelas disposições constantes deste, que outorga e

aceita, tendo como objetivo a autorização de uso remunerado do espaço público descrito no Quadro III:

1. DA RESERVA DO ESPAÇO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO PÚBLICO)

1.1O Autorizado em instalar ponto de exploração comercial (Barraca / Stand) no evento Carnaval 2012, deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tomando conhecimento dos espaços destinados e disponíveis para exploração.

1.2O Autorizado deverá apontar qual o ponto de interesse, conhecendo, de imediato, o valor total a ser cobrado pelo espaço.

1.3 Somente será efetuada a reserva do local mediante apresentação do DAM acima referido, devidamente quitado, com autenticação mecânica.

1.4O servidor responsável pela locação dos espaços, após receber o comprovante de recolhimento, anotarà onde couber a reserva do espaço e, obrigatoriamente, indicará o número do documento de arrecadação.

1.5Não serão aceitos pagamentos fora do estabelecido, sendo **vedado** o recebimento, por servidor, de qualquer quantia, em dinheiro e/ou cheque.

1.6O Autorizado ficará responsável pela locação das barracas para utilização do espaço público permitido, na forma padronizada, assim descrita: Barraca com toldo branco, estilo pirâmide, medindo 3m x 3m.

1.7 Fica por conta do Autorizado todo o custo de montagem, instalação e utilização da barraca e/ou stand, cabendo somente ao Autorizante a cessão do espaço.

1.8 O Autorizado somente poderá utilizar dentro de sua barraca e/ou stand equipamentos à gás, tais como chapas, fornos, churrasqueiras, sendo vedada a utilização de tais equipamentos alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca e/ou stand de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou

1.1 qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

1.2 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no Decreto Municipal n.º 3.500 de 10 de fevereiro de 2012, sob pena de cassação da autorização

2. HIGIENE

2.1 O Autorizado está obrigado a manter em sua barraca/stand, cestos de lixo, contendo sacos plásticos descartáveis, de forma a manter a higiene adequada.

2.2 É proibido ao Autorizado e às pessoas que trabalhem no espaço jogar lixo fora dos locais estabelecidos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

2.3 É obrigado o Autorizado manter as normas básicas de saúde pública estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e legais quanto à higiene, ao manuseio e à conservação dos gêneros alimentícios, sendo proibido aos que trabalhem fumar no interior da barraca/stand.

3. CONTROLE

3.1 MONTAGEM

3.2 O espaço estará disponível para a montagem da infra-estrutura externa e interna de barracas, bem como alocação de seus equipamentos a partir do dia 16 de fevereiro de 2012, a partir das 18:00h.

3.2.1 Uma vez autorizado o uso do espaço pelo barraqueiro/expositor, só poderão ser feitas alterações mediante decisão do Autorizante, sendo tal decisão irreversível e em caso de existir viabilidade para tal alteração.

3.3 DESMOBILIZAÇÃO

3.4 A desmobilização das barracas somente será permitida a partir de 04:00h do dia 22 e que terá que estar concluída até às 10h do mesmo dia.

3.5 O Autorizante não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos Autorizados, existentes nas barracas e/ou nos stand's, sendo que avarias serão de única e exclusiva responsabilidade dos mesmos.

1.1 Fica o Autorizado comprometido a exercer única e exclusivamente a atividade que se propôs e que foi determinada quando da assinatura do presente Termo, sob pena de em assim não o fazendo, ter rescindido o presente instrumento, estando sujeito o infrator às penalidades estipuladas neste instrumento, além de perda de qualquer valor até então pago.

2. INSTALAÇÃO

4.1 A Barraca será instalada e limitada ao espaço reservado e pré-determinado pelo Autorizante, considerando-se incluso a este os beirais e similares, quando for o caso, não podendo, em hipótese alguma, exceder os limites do mesmo, inclusive com a ocupação de mesas, cadeiras, churrasqueiras, caixas de isopor, caixas de bebidas, tonéis, recipientes condicionadores de gelo, garrafas de vidro, garrafrões de vidro e/ou de plástico e todo e qualquer produto e/ou objeto destinado a utilização e/ou venda no espaço objeto deste, devendo inclusive fazer afixar no lado externo do espaço a ser autorizado na parte frontal do mesmo, tabela com descrição dos produtos a serem comercializados e os respectivos valores a serem cobrados para alimentos e bebidas.

4.2 Somente poderão ser ligados aparelhos elétricos no devido espaço com informação obrigatória da potência a ser utilizada mediante prévia aprovação da comissão de infra-estrutura, sendo vedada a sonorização individual, sendo ainda de responsabilidade do Autorizado a disponibilização de disjuntores e extintores de incêndio para o seu espaço.

4.3 Não será permitida, sob hipótese alguma, a utilização de faixas ou placas com propaganda nas partes externas das tendas e/ou barracas, protegendo, desta forma, o padrão das mesmas.

4.4 É vedada a veiculação e/ou utilização no espaço, quer interno e/ou externo, de qualquer cunho político, seja em propaganda ou através de patrocínio.

5 ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS E OBJETOS

6.1 O abastecimento, bem como a reposição de mercadorias e objetos das barracas e/ou stands deverão ser feitos de 08:00 horas até as 13:00 horas.

5 DA EQUIPE DE TRABALHO DE AUTORIZADOS E/OU EXPOSITORES

5.1 No que diz respeito às equipes de trabalho dos barraqueiros e/ou expositores, estas deverão ser apresentadas ao Autorizante em lista contendo nome completo, endereço, Carteira de Identidade e CPF, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento.

6 DA DESISTÊNCIA DO ESPAÇO

6.1 Em caso de desistência de participação no evento por parte do Autorizado, mesmo tendo sido feito o pagamento do espaço em sua integralidade, não haverá, em hipótese alguma, a restituição do valor pago, salvo se sua participação se por motivo de força maior e com determinação expressa do Prefeito Municipal, após ouvida a Coordenadoria Jurídica do Autorizante.

7 DAS PROIBIÇÕES

8.1 É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos, sendo obrigatória a afixação dos cartazes de aviso baseados na legislação em vigor e em especial quanto à Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente em local próprio e visível no interior da barraca/stand.

8.2 É terminantemente proibido a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhames de vidro, cerâmica ou assemelhados, incluindo-se aí copos, garrafas, garrafrões e todo e qualquer outro tipo de glass container, na forma do Decreto Municipal nº 3.500 de 10 de fevereiro de 2012.

8.3 É vedado o uso de equipamentos como chapas, fornos e churrasqueiras dentro de sua barraca e/ou stand alimentados por eletricidade, sob pena de cassação de autorização.

8.4 É vedado ao Autorizado a utilização em sua barraca e/ou stand de aparelhos de som, instrumentos musicais, apresentação de shows ou qualquer outro tipo de poluição sonora, sob pena de cassação de sua autorização.

8.5 Fica o Autorizado obrigado a cumprir os termos dispostos no Decreto Municipal nº 3.500 de 10 de fevereiro de 2012 sob pena de cassação da autorização.

5 DOS ENCARGOS

09.1 É de responsabilidade dos Autorizados o pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos e contribuições que porventura incidam ou venham incidir na atividade explorada pelos mesmos e que venham a ser cobrados pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

6 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O Autorizado se obriga a cumprir e respeitar o direito dos frequentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do bem objeto do presente.

10.2 - O Autorizado se obriga por si e por seus sucessores:

a) Não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, do espaço que constitui o objeto da presente Permissão de Uso e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização da Prefeitura, através do órgão competente.

b) Não permitir ou cometer atos depredatórios contra o bem público objeto do presente T.P.U.

c) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

As obrigações com terceiros:

- O Município ora Autorizante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Autorizado para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do mesmo ou de seus empregados e/ou prepostos.

- A manter a conservação interna e externa do espaço objeto do presente, mantendo para tanto o mesmo em perfeito estado de uso e conservação.

11 DAS PENALIDADES

11.10 descumprimento de quaisquer procedimentos constantes do presente instrumento sujeitará o Autorizado às seguintes sanções a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com auxílio de força policial, se necessário for, a saber (além de outras previstas em lei):

11.1.1 Advertência verbal, com concessão de prazo para reparação.

11.1.2 Desativação imediata e definitiva da barraca e/ou stand, sem qualquer prejuízo para a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

11.1.3 Além do estipulado no item 11.1.2, o infrator estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos.

12 DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paty do Alferes – RJ para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam, para que produza os legais efeitos.

Paty do Alferes, _____ de _____ de 2012.

MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES

Rachid Elmor (Prefeito Municipal) e/ou **Regina de Fatima Campos Monteiro**
(Secretária Municipal de Cultura e Turismo)

AUTORIZADO

Testemunhas:

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012 – (SMADSCIT), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6643/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- VILA REAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA PP LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 40.170,00 (QUARENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 40.170,00 (QUARENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS).

2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2012.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 020 / 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JORGE EVANDRO COSTA**, Matrícula nº 179/02, para exercer o cargo de **ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA - DAL II**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Fica atribuído ao servidor, verba de representação no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu símbolo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 021 / 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JANETE ESTEVES SILVA**, Matrícula nº 180/02, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DAL III**, integrante do Quadro de Provimento em Comissão desta Câmara.

Art. 2º - Fica atribuído à servidora, verba de representação no valor de 100% (cem por cento) do seu símbolo remuneratório.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos em 09 de fevereiro de 2012.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente